

PROSPECTO COMPLETO

**FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO
HARMONIZADO ABERTO**

**MG RENDA MENSAL
FUNDO DE OBRIGAÇÕES DE TAXA VARIÁVEL**

3 de Abril de 2006

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do fundo é MG Renda Mensal - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Variável. O fundo constitui-se como um fundo aberto de Obrigações de Taxa Variável Euro. A constituição do fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 20 de Janeiro de 1997, por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 1 de Abril de 1997.

A data da última actualização do prospecto foi a 3 de Abril de 2006.

O número de participantes em 28 de Fevereiro 2006 era de 213.

2. A Entidade Gestora

O fundo é administrado pela MG Gestão de Activos Financeiros – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede em Lisboa, na Rua General Firmino Miguel, nº 5 – 10º andar B.

A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de EUR 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros).

A entidade gestora constituiu-se em 17 de Maio de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 6 de Fevereiro de 1992.

No exercício da sua actividade e enquanto representante legal dos participantes, a entidade gestora actua no interesse exclusivo dos mesmos, e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.

No exercício das suas funções, compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - i) Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
 - ii) Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;

- b) Administrar os activos do Fundo, em especial:
 - i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii) Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv) Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - v) Proceder ao registo dos participantes;
 - vi) Distribuir rendimentos;
 - vii) Emitir e resgatar unidades de participação;
 - viii) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - ix) Conservar os documentos.

3. Entidades subcontratadas

A entidade gestora do Fundo não subcontratou qualquer prestação de serviços incluídos nas funções (de gestão de investimentos ou administrativas) impostas legalmente às entidades gestoras a terceiras entidades.

4. O Depositário

A entidade depositária do Fundo é a Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Áurea, nº 219 a 241 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.

Compete ao depositário:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- b) Guardar os activos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- d) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- f) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- g) Pagar aos participantes o rendimento das unidades de participação, o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- h) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- i) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- j) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
- k) controlar o registo das Unidades de Participação do fundo.

O depositário e a entidade gestora respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.

5. A Entidade Comercializadora

- a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do fundo junto dos investidores é a Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Áurea, nº 219 a 241.
- b) O fundo é comercializado em todos os balcões da Caixa Económica Montepio Geral e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):
 - Internet / Net 24 (www.montepiogeral.pt);
 - Telefone / Phone 24 (Telefone nº: 707 202 024);
 - Tecnologia WAP / Net móvel 24; e
 - ATM / Chave 24

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

A política de investimento do fundo visa garantir uma adequada conjugação das variáveis rendibilidade, liquidez e risco.

O Fundo deterá no mínimo 2/3 do seu valor líquido global investido, directamente ou indirectamente, em obrigações. Face às características do Fundo, as aplicações em obrigações de taxa variável (incluindo os activos subjacentes a futuros de taxa de juro) representam mais do que 50% do seu valor líquido global e as aplicações em obrigações de taxa fixa (incluindo os activos subjacentes a futuros de taxa de juro) não representam mais do que 40% do valor líquido global do fundo.

Não se pretende atingir um nível específico de especialização sectorial, de crédito ou geográfica, tendo como objectivo o investimento em activos que apresentem um binómio risco/rentabilidade atractivo.

Tendo em vista os objectivos do Fundo, a carteira incluirá activos de mercados emergentes (América Latina e México) cotados numa Bolsa da União Europeia, cujo valor total será inferior a 15% do valor da carteira. Os emitentes destes activos serão entidades governamentais e empresas dos sector público e privado, sendo os *ratings* mínimos aceites pelo fundo de B (Standard & Poors) e B2 (Moody's).

O fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados com a finalidade de cobertura ou exposição aos de riscos de taxa de juro ou de crédito.

O fundo pode deter activos denominados em moedas não Euro, mas recorrerá aos instrumentos financeiros adequados para a cobertura total do risco cambial.

O Fundo não investe, directa ou indirectamente, em acções ordinárias.

O Fundo não pode deter mais de 10% do seu valor global em Unidades de Participação de fundos de investimento.

1.2. Mercados

O fundo é constituído, maioritariamente, por activos mobiliários admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais de uma Bolsa de Valores de qualquer país da União Europeia, sendo que, residualmente, até ao limite de 10%, em mercados regulamentados da Suíça (Bolsas de Valores de Basileia, Zurique e Genebra), e dos Estados Unidos da América (considerados elegíveis pela CMVM).

1.3. Benchmark (parâmetro de referência do mercado)

O fundo não adopta qualquer parâmetro de referência de mercado.

1.4. Limites legais ao investimento

Nos termos do disposto no Regime Jurídico dos fundos de investimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro, o Fundo observará os limites de investimento em seguida enumerados.

1.4.1. O fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

1.4.2. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.4.3. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.

1.4.4. O limite referido no n.º 1 é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.

1.4.5. O limite referido no n.º 1 é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do fundo, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista nos documentos constitutivos.

1.4.6. Das condições de emissão das obrigações referidas no número anterior tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.

1.4.7. Sem prejuízo do disposto nos n.os 1.4.4 e 1.4.5, o fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

1.4.8. Os limites previstos nos n.os 1.4.1 a 1.4.5 não podem ser acumulados.

1.4.9. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nos n.os 1.4.4 e 1.4.5 não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no n.º 1.4.2.

1.4.10. O fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no número 1 do artº 45 do Dec Lei 252/2003 de 17 de Outubro.

1.4.11. O fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos na alínea a) do nº1 do artº 45 do Dec Lei 252/2003 de 17 de Outubro e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

1.4.12. O fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.4.13. O Fundo deterá no mínimo 2/3 do seu valor líquido global investido, directamente ou indirectamente, em obrigações. Face às características do Fundo, as aplicações em obrigações de taxa variável (incluindo os activos subjacentes a futuros de taxa de juro) representam mais do que 50% do valor líquido global da carteira.

1.4.14. A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.

1.4.15. Não podem fazer parte do fundo mais de:

- 10% das obrigações de um mesmo emitente;
- 25% das unidades de participação de um mesmo fundo;
- 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente

1.5 Características especiais do fundo

O fundo pretende maximizar a rentabilidade mantendo um perfil médio de volatilidade do valor da unidade de participação, adequando-se por isso a investidores com uma tolerância média a oscilações do valor do capital investido.

Os riscos mais preponderantes, resultantes da política de investimento, são os riscos de crédito e de taxa de juro, que podem repercutir-se desfavoravelmente no preço da unidade de participação. O risco de crédito é o risco resultante da incerteza da capacidade de um emitente cumprir as suas responsabilidades; o risco de taxa de juro resulta do impacto que o nível futuro das taxas de juro podem ter no valor de mercado dos activos.

Atendendo ao perfil do fundo, a postura adoptada relativamente ao risco de taxa de juro será conservadora, ou seja, não se esperam oscilações significativas no valor das unidades de participação provocadas exclusivamente por alterações no nível das taxas de juro. Relativamente ao risco de crédito, o fundo procurará obter explorar esta componente com o objectivo de aumentar a taxa de rentabilidade, embora sem entrar no segmento de activos de alto risco de crédito.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1. Derivados

Está prevista a utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de riscos de taxa de juro e cambial. No caso do risco cambial será sempre efectuada uma cobertura do risco a 100%, utilizando para o efeito forwards cambiais. No caso do risco de taxa de juro, a respectiva cobertura revestirá um carácter pontual, podendo ser efectuada até 100% daquele risco.

Para o efeito de cobertura dos riscos, pode o fundo recorrer aos seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Futuros de taxa de juro padronizados, Forwards cambiais;
- Warrants padronizados, swaps de taxas de juro

Poder-se-á ainda recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados com outro fim que não o da cobertura de risco, nomeadamente a exposição ao risco de crédito e de taxa de juro, tendo em vista a prossecução dos objectivos do fundo.

A exposição total dos instrumentos financeiros derivados utilizados não pode exceder 100% do valor líquido global do fundo e os prémios de opções não podem representar mais de 10% do valor líquido global do fundo.

Considera-se a exposição total atrás referida o somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à excepção da liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados medida pelo respectivo valor notional do contrato, nomeadamente considerando, no caso dos contratos de futuros, o preço de referência e, no caso dos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do activo subjacente e o delta da opção.

Para este efeito, pode o fundo recorrer aos seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Futuros padronizados;
- Warrants padronizados;

A exposição do fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

As operações previstas com instrumentos financeiros derivados em mercado regulamentado só podem ser realizadas:

- Numa Bolsa de Valores portuguesa ou de um outro Estado membro da União Europeia;
- Em países não membros da União Europeia: Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange.

A exposição do fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito na acepção da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Dec-Lei 252/2003 de 17 de Outubro;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

2.2. Reportes e Empréstimos

O fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e reporte de valores mobiliários no âmbito da sua política de investimento e perfil de risco tendo como objectivo o incremento da rentabilidade desde que a contraparte seja uma instituição de crédito legalmente autorizada ou sociedade gestora de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação e compensação.

Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo fundo independentemente de se encontrarem admitidos à negociação em mercado.

A garantia reveste a forma de numerário, de instrumentos do mercado monetário emitidos em conjuntos homogêneos ou de valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia ou da OCDE, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um desses Estados.

Sempre que as operações de empréstimo e reporte não sejam garantidas pela existência de uma contraparte central, assumindo o fundo o risco de contraparte, a garantia constituída representa, a todo o momento, um mínimo de:

- 105% do valor de mercado dos valores mobiliários objecto de empréstimo ou reporte;
- 110% da avaliação dos valores mobiliários, caso não estejam admitidos à negociação.

A exposição do fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime Jurídico dos fundos de investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro.

3. Valorização activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

O momento do dia relevante para efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo serão as 17 horas de Lisboa.

O momento do dia relevante para a determinação da composição da carteira, será o mesmo do parágrafo anterior, tendo em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

VALORIZAÇÃO DE ACTIVOS COTADOS

A avaliação dos valores cotados corresponde aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência, de acordo com o disposto a seguir.

Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.

O critério adoptado para a avaliação dos activos cotados é o seguinte:

- O preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação, no caso de este já ser conhecido no momento de referência, caso contrário será o último preço verificado no momento de referência.

Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos ou os activos não sejam transaccionados nos últimos 15 dias, para efeitos de avaliação, serão utilizados os critérios de valorização dos activos não cotados, a seguir mencionados.

VALORIZAÇÃO DE ACTIVOS NÃO COTADOS

A avaliação de activos não cotados processa-se com uma periodicidade mínima quinzenal.

Os critérios de avaliação de activos não cotados consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação, e têm em conta o presumível valor de realização desses activos.

Os activos não cotados são avaliados tendo por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade gestora.

Em caso de inexistência ou dificuldade de obtenção nos métodos acima referidos, recorrer-se-á a modelos de avaliação, ponderando nomeadamente os seguintes factores:

- utilização de modelos de avaliação universalmente aceites e utilizados, baseados na análise fundamental e assentes na metodologia dos fluxos de caixa descontados (utilização do *consensus* de estimativas do *cash flow* para os próximos dois anos e de uma estimativa para o valor residual, descontado a uma taxa que inclua o prémio de risco da empresa), ou com base em múltiplos de mercado (múltiplo de resultados, múltiplo de *cash flow*, *dividend yield*, *price to book value*, etc.) de empresas comparáveis;
- *spreads* de emissões comparáveis nomeadamente no que respeita à qualidade creditícia do emitente, ao sector económico, à maturidade e à estrutura da emissão;
- *spreads* históricos, com ajustamentos justificados por alterações na qualidade creditícia do emitente ou alargamento geral dos *spreads* de crédito;
- liquidez da emissão, tendo em conta nomeadamente a moeda denominadora da emissão, o montante emitido, o grau de reconhecimento do emitente e a estrutura da emissão;
- curva de taxas de juro para actualização dos *cash flows*. No caso de obrigações de taxa variável é utilizada a *discount margin* (a margem sobre o indexante base da emissão que iguala o valor presente dos cash flows futuros ao investimento – preço mais juros decorridos);

- O critério adoptado para a valorização de instrumentos financeiros derivados não cotados será para os *swaps* de taxas de juro, será utilizado como método de avaliação o modelo dos *cash flows* descontados, ponderando a estrutura da curva de taxas de juro, actualizando os *cash flows* às taxas actuais de mercado. A avaliação será feita de acordo com a informação obtida na Bloomberg (fonte das curvas de taxas de juro é Bloomberg standard -multiple sources).

Tratando-se de valores mobiliários em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade gestora adoptar critérios que tenham por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

O critério adoptado para a valorização de outros instrumentos de dívida (bilhetes do tesouro, papel comercial, etc.) será a valorização com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

Os depósitos bancários serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro associado ao depósito

As divisas expressas em moeda diferente do Euro serão valorizados tendo como base a taxa de câmbio divulgada pelo Banco de Portugal.

O critério para a valorização das unidades de participação não cotadas é último valor divulgado pela sociedade gestora.

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável porque o fundo não investe em acções nem qualquer outro valor mobiliário que confira direitos de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Custos imputados ao Fundo em 2005			Custos Actuais		% da Comissão
	Valor (em Euros)	Percentagem de VLGF	<i>Imputáveis directamente ao participante</i>		
Comissão de Gestão	17 517	0.300%	Comissão de Subscrição		0%
Componente Fixa	17 517	0.300%	Comissão de Resgate (prazo até 181 dias)		1%
Componente Variável	0	0.000%	Comissão de Resgate (prazo superior ou igual a 182 dias)		0%
Comissão de Depósito	40 873	0.700%	<i>Imputáveis directamente ao Fundo</i>		
Taxa de supervisão	1 200	0.021%	Comissão de Gestão Fixa (nominal)		0,3% / ano
Custos de auditoria	1 285	0.022%	Comissão de Depositário (nominal)		0,7% / ano
Total	60 875	1.043%	Taxa de Supervisão		0,0133% / mês
Taxa Global de Custos (TGC)		1.043%			

Rotação Média da Carteira em 2005		
Volume Transacções	Carteira Média	Rotação de Carteiras
2 861 367.50 €	5 838 344.97 €	49.0%

5.1. Comissão de gestão

Pelos serviços prestados pela sociedade gestora, ao fundo será imputado diariamente uma comissão de gestão de 0,3% anual, calculada sobre o património líquido do fundo, a qual lhe será cobrada mensalmente.

5.2. Comissão de depósito

Pelo exercício das suas funções de depositário, a entidade depositária terá direito a uma comissão de depósito de 0,7% anual, calculada sobre o património líquido do fundo, sendo-lhe imputado diariamente e cobrado mensalmente.

5.3. Outros encargos

As despesas relativas a transacções de valores por conta do fundo constituem encargos deste. É devida à CMVM uma taxa de supervisão imputada diariamente ao fundo e cobrada mensalmente. As despesas com auditorias externas e revisores oficiais de contas, exigidas pela lei em vigor, constituem também encargos do fundo.

6. Política de rendimentos

O fundo é um fundo de distribuição, isto é distribui mensalmente a totalidade dos rendimentos obtidos, com referência ao último dia do mês, sendo o respectivo pagamento efectuado no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O fundo está dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural, não existindo a possibilidade de fraccionamento.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo foi de 10.000 escudos o que corresponde a €49,88 (quarenta e nove Euros e oitenta e oito centavos de Euro).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, é o último valor divulgado na data do pedido de subscrição.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do pedido de resgate e calculado conforme descrito no ponto 5.1 . O pedido de resgate é feito a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e de resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre entre as 8h30m e as 17h00m dos dias úteis, em todos os canais de comercialização da Caixa Económica Montepio Geral.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão processadas para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie e numerário

As subscrições e resgates são sempre efectuadas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O montante mínimo na subscrição inicial, corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a €2.493,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e três Euros e noventa e nove centavos de Euro).

O montante mínimo nas subscrições posteriores, corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a €249,40 (duzentos e quarenta e nove Euros e quarenta centavos de Euro).

4.2 Comissões de subscrição

Neste Fundo não há lugar à cobrança de qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

A data da subscrição efectiva coincide com a data de pedido de subscrição e com a data do respectivo pagamento. A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do fundo que ocorre no próprio dia do pedido.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Será cobrada uma comissão de resgate de 1% sempre que o período de permanência no fundo seja até 181 dias, a reverter a favor da entidade comercializadora.

Não será cobrada qualquer comissão de resgate nos casos em que o período de permanência no fundo seja igual ou superior a 182 dias.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade da subscrição é o “FIFO” (*First In First Out*; Primeiras a entrar Primeiras a Sair), o que significa que, caso existam subscrições realizadas em datas diferentes, considera-se que as primeiras unidades a resgatar são as que têm maior antiguidade no Fundo. O participante pode no entanto solicitar, no momento do resgate, a aplicação do critério “LIFO” (*Last In First Out*; últimas a entrar Primeiras a Sair); neste caso, as primeiras unidades a resgatar são as que têm menor período de permanência no Fundo. Esta decisão pode ser relevante para efeitos de determinação das comissões de resgate.

Qualquer eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às unidades de participação subscritas após a sua autorização pela CMVM.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efectuada no primeiro dia útil seguinte, traduzindo-se pelo pagamento ao participante da quantia devida (nomeadamente, por crédito em conta).

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- a) Receber o prospecto simplificado, sem qualquer encargo, antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário ou da entidade comercializadora qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e) Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f) A ser ressarcidos dos prejuízos sofridos pelos participantes em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do fundo, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, sempre que:
 - i. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5% ; e
 - ii. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros.

As entidades gestoras ressarcem igualmente os participantes lesados, nos termos referidos no número anterior, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do fundo designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

Concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detectada.

Os montantes devidos nos termos dos números anteriores são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a detecção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.

A observância do disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de indemnização que seja reconhecido aos participantes nos termos gerais, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios.

As entidades gestoras compensam sempre os fundos, no prazo acima referido, pelos prejuízos sofridos em resultado de erros ocorridos na valorização do património do fundo, no cálculo ou na divulgação do valor da unidade de participação ou na afectação das subscrições e resgates, que lhe sejam imputáveis.

- g) Serem informados individualmente das seguintes situações:
 - Aumento de comissões a pagar pelos participantes do Fundo, com excepção do aumento das comissões de resgate ou agravamento das condições de cálculo da mesma;
 - Modificação substancial da política de investimentos como tal considerada pela CMVM;
 - Modificação da política de distribuição de rendimentos;
 - Decisão de liquidação do Fundo por parte da sociedade gestora;
 - Substituição da sociedade gestora, depositário ou alteração dos titulares da maioria do capital social da entidade gestora.
- h) Com uma periodicidade mínima mensal, as entidades comercializadoras enviam ou disponibilizam aos participantes um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento, o qual pode ser integrado com outra informação relativa à situação financeira do participante junto da entidade.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do fundo.

A subscrição de unidades de participação implica para os participantes a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Se o interesse dos participantes o exigir, a entidade gestora poderá determinar e proceder à liquidação e partilha do fundo, adoptando as formalidades legalmente previstas para estas circunstâncias.

O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação será, nos termos da lei, de 6 dias úteis. A entidade gestora poderá ser autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a estabelecer um prazo superior àquele, mediante o envio de um requerimento fundamentado.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do fundo. Decidida a liquidação, a entidade gestora promoverá a divulgação em todos os locais e meios de comercialização e no sistema de difusão de informação da CMVM de um aviso destinado a informar o público sobre a liquidação e sobre o prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

A entidade gestora suspenderá as operações de subscrição e de resgate das unidades de participação quando os interesses dos participantes o aconselhem.

Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.

A suspensão do resgate é independente da suspensão da subscrição, mas, estando suspenso o resgate, a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

Decidida e autorizada a suspensão, a entidade gestora promoverá a divulgação em todos os locais e meios de comercialização e no sistema de difusão de informação da CMVM de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.

Para efeitos das condições de resgate aplicáveis aos participantes, a data de subscrição das unidades de participação a considerar é a data em que foram subscritas as unidades de participação dos fundos incorporados.

A CMVM por sua iniciativa pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais determinar a suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação, facto que será publicitada pela entidade gestora nos termos da lei.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1 Órgãos Sociais

A composição dos órgãos sociais da sociedade gestora é a seguinte:

Conselho de Administração

Presidente	Manuel Jacinto Nunes	
Vogal	José da Silva Lopes	Administrador CEMG
Vogal	José Almeida Serra	Administrador CEMG
Vogal	António Augusto de Almeida	Director Coordenador CEMG
Vogal	José Luís Esparteiro da Silva Leitão	Administrador Executivo

Conselho Fiscal Único

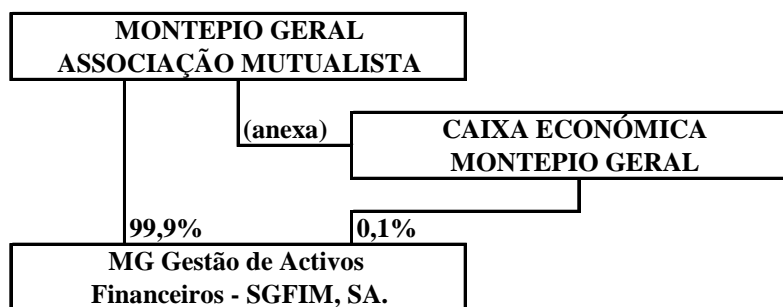
Efectivo	Sociedade Rui Ascensão & Esteves Afonso, SROC, representada pelo Sr. Dr. Rui Gonçalves de Ascensão, ROC.
Suplente	Dr. Luís Esteves Afonso, ROC

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	António de Seixas da Costa Leal	Presidente da Mesa da AG da CEMG
Vice-Presidente	Manuel Lopes da Silva	Dir. Coordenador CEMG
Secretário	José Alexandre Saraiva Rua	

1.2 Accionistas

A sociedade gestora é detida em 99,9% pelo Montepio Geral – Associação Mutualista e em 0,1% pela Caixa Económica Montepio Geral. As funções de depositário e entidade colocadora são asseguradas pela Caixa Económica Montepio Geral, que é uma instituição de crédito, anexa ao Montepio Geral – Associação Mutualista.



1.3 Fundos Geridos

Denominação	TIPO	Política de Investimentos	VLGF em Euro	Número de Participantes
MG Tesouraria	Tesouraria	Tesouraria Euro	243 421 471	17 978
MG Obrigações	Obrigações	Taxa Indexada Euro	10 714 470	809
MG Acções	Acções	Acções Europa	31 401 858	1 007
MG Renda Mensal	Obrigações	Taxa Indexada Euro - Distribuição de Rendimentos	4 213 995	213
MG Monetário	Mercado Monetário	Aplicações de curto prazo	4 182 765	514
MG Taxa Fixa	Obrigações	Taxa Fixa Euro	2 678 616	211
MG Obrigações Agressivo	Obrigações	Risco de Crédito	1 814 377	44
MG Acções Europa	Acções	Acções Europa	8 415 942	499
Multi Gestão Dinâmico	Fundo de Fundos	Diversificação Internacional	13 654 905	1 217
Multi Gestão Equilibrado	Fundo de Fundos	Diversificação Internacional	8 381 220	907
Multi Gestão Prudente	Fundo de Fundos	Diversificação Internacional	10 102 566	1 513
MG Utilities - fundo de acções	Acções	Acções Sectorias	14 990 505	2 179
MG Telcos - fundo de acções	Acções	Acções Sectorias	7 577 741	1 633
Nº Total de Fundos: 13			361 550 431	

Nota: Informação reportada a 28 de Fevereiro de 2006

1.4 Proveitos de natureza não pecuniária

A sociedade não auferе proveitos de natureza não pecuniária.

1.5 Contactos

Contactos para esclarecimento sobre qualquer duvidas relativas ao Fundo:

Morada: Rua General Firmino Miguel, 5 – 10º B
 1600-100 Lisboa
 Telefone: 213 249 610 Fax: 213 249 611
 E-mail: gestaoactivos@gestaoactivos.montepiogeral.pt

2. Consultores de Investimento

Não existem quaisquer consultores de investimento contratados pela sociedade gestora do fundo para a prestação de serviços incluídos nas funções de gestão de investimentos impostas por lei às sociedades gestoras.

3. Auditor do Fundo

A revisão legal de contas é assegurada por BDC - Barroso, Dias, Caseirão & Associados - SROC, representada por Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias – ROC, com sede na Avenida da República, nº 50-8º, 1050-196 Lisboa, NIPC: 501 340 467, inscrição na OROC sob o nº 29 e registo na CMVM sob o nº 1122.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A Autoridade de Supervisão do Fundo é a Comissão de Mercados e Valores Mobiliários (CMVM) sediada na Av. da Liberdade, 252, 1056-801 Lisboa em Portugal com o telefone 213 177 000.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) A sociedade gestora calcula em cada dia útil o valor da unidade de participação do fundo e esta encontra-se disponível em todos os balcões da Caixa Económica Montepio Geral e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):
- Internet / Net 24 (www.montepiogeral.pt);
 - Telefone / Phone 24 (Telefone nº: 707 202 024);
 - Tecnologia WAP / Net móvel 24, e
 - ATM / Chave 24.
- b) A sociedade gestora promove a publicação, em cada dia útil, do valor da unidade de participação do fundo no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Admissão à negociação

As unidades de participação do fundo não estão admitidas à negociação em mercados regulamentados.

3. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

4. Documentação do Fundo

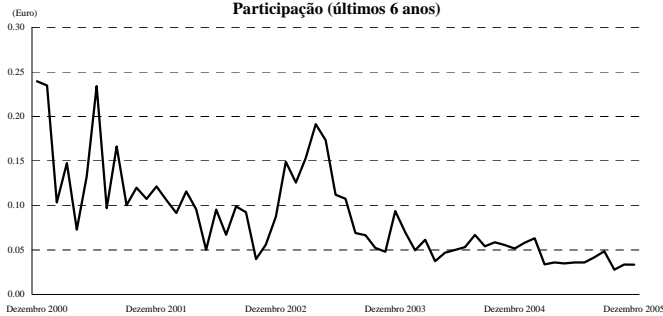
- a) A documentação relativa ao Fundo (prospecto completo e prospecto simplificado) está disponível na sociedade gestora e em todos os locais e meios de comercialização do Fundo.
- b) A sociedade gestora publicará um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta, na sociedade gestora e em todos os locais e meios de comercialização do fundo as contas anuais ou semestrais do Fundo. Aquele aviso será publicado nos três meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas anuais) e nos dois meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas semestrais).

5. Contas dos Fundos

As contas anuais e semestrais do fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Evolução do valor de rendimento mensal pago por Unidade de Participação (últimos 6 anos)

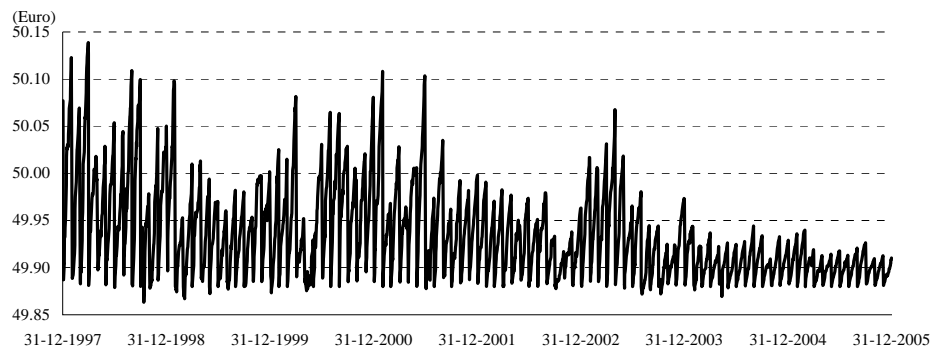


Rendimentos pagos pelo MG Renda Mensal

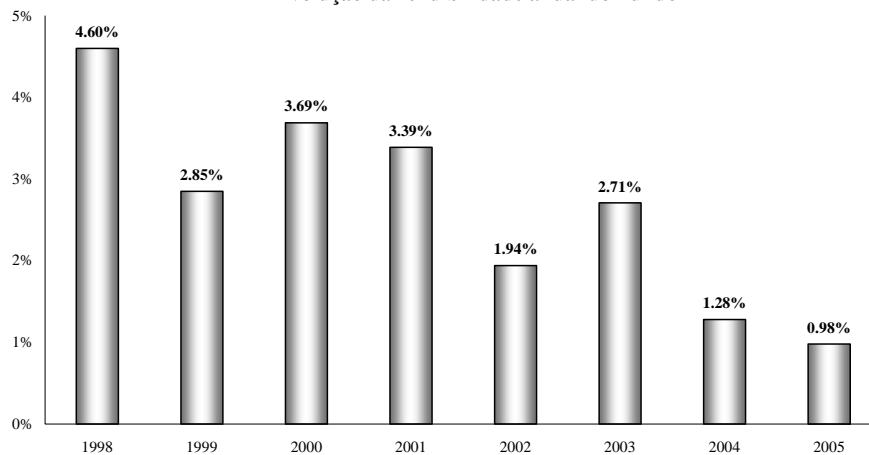
Mês	Ano					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Janeiro	0.1354	0.2347	0.1063	0.1490	0.0695	11.6280
Fevereiro	0.1451	0.1034	0.0915	0.1257	0.0496	12.6304
Março	0.2107	0.1476	0.1157	0.1529	0.0615	6.7763
Abril	0.0793	0.0728	0.0955	0.1913	0.0373	7.1973
Maio	0.0382	0.1326	0.0502	0.1733	0.0470	7.0169
Junho	0.1503	0.2341	0.0952	0.1119	0.0500	7.1973
Julho	0.1900	0.0969	0.0670	0.1075	0.0532	7.1973
Agosto	0.1917	0.1663	0.0990	0.0691	0.0668	8.3601
Setembro	0.1653	0.1004	0.0924	0.0666	0.0542	9.7434
Outubro	0.1138	0.1199	0.0398	0.0522	0.0585	5.5934
Novembro	0.1568	0.1072	0.0559	0.0480	0.0557	6.7562
Dezembro	0.2394	0.1213	0.0874	0.0936	0.0517	6.6761

Valores em Euro

Evolução do valor da UP (últimos 8 anos) - MG Renda Mensal (*)



Evolução da rentabilidade anual do Fundo



1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
4.60%	2.85%	3.69%	3.39%	1.94%	2.71%	1.28%	0.98%
0.38%	0.24%	0.27%	0.25%	0.15%	0.23%	0.08%	0.06%
1	1	1	1	1	1	1	1

(*) A cotação não é ajustada pela distribuição de rendimentos.

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O perfil do investidor a que o fundo se dirige caracteriza-se pela aceitação de um nível baixo/médio de risco e de oscilações do valor do capital investido. O propósito de investimento é a aplicação de capitais a médio e longo prazo (superiores a um ano), combinada com o recebimento mensal do rendimento obtido.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do fundo

1.1. Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos tributados por retenção na fonte, a tributação será autónoma, por retenção na fonte. Assim, os juros de obrigações e de depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20%. Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

1.2. Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimentos, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

Aos rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- o imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
- o imposto que seria devido pelo fundo se aqueles rendimentos tivessem sido obtidos em Portugal.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua a sua aplicação a fundos de investimento, a dedução a título de crédito de imposto não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção.

Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.

1.3. Mais-valias obtidas em território português ou fora dele

A diferença positiva entre as mais e menos-valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, encontrando-se excluídas de tributação as mais-valias provenientes da alienação de Obrigações e outros títulos de dívida.

2. Tributação na esfera dos participantes

2.1 – Imposto sobre os Rendimentos

2.1.1. Participantes residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola estão isentos, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio fundo tem a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do fundo tem a natureza de imposto por conta.

No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera no fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito, deve ser restituído pela entidade gestora do fundo.

2.1.2. Participantes não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de IRS e de IRC.

2.2 – Imposto de Selo

Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de investimento.

NOTA: O Regime Fiscal apresentado neste capítulo, não dispensa a consulta à legislação em vigor, nem constitui garantia que o mesmo se mantenha estável pelo período de investimento.